

Secret. Tesouros da Prefeitura

Lei n.º 11/60
de 19 de março de 1960

"Autoriza a organização do cadastro Imobiliário"

Coronio Cirvelani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, Faz Saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º:- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal autorizada, sem ônus para os cofres municipais, a organizar o cadastro imobiliário, das propriedades urbanas e rurais do município, previsto no artigo 19 da Lei N.º 1 de 18 setembro de 1948 que abrangera todos os prédios e terrenos e propriedades rurais.

Artigo 2.º:- Os proprietários ou possuidores de imóveis sejam eles urbanos ou rurais, serão obrigados a apresentar dentro do prazo determinado para 30 de junho, a ficha cadastral devidamente preenchida e autenticada, dos imóveis que forem possuidores.

Artigo 3.º:- Toda qualquer transação que se efetuar que incida na mudança de proprietário ou possuidor, seja urbana ou rural deverá o interessado fornecer à Contadoria Municipal, nova ficha cadastral.

Artigo 4.º:- A contadoria não expedirá certidão negativa para toda e qualquer transação que se

Lavoura

realizar e que importe no declarado do artigo anterior, sem que tenha sido satisfeito o exigido.

Artigo 5.º. Não satisfeito o exigido dentro do prazo legal, a Contadaria procederá a organização da ficha cadastral "ex. officio", sendo o faltar passível de multa que fica arbitrada em até 100,00 (cem cruzeiros)

Artigo 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 22 de março de 1960

Coronil Cívico
CORONIL CIVICO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Robert Genari

Roberto Emilij
Secret. Tesoureiro da Prefeitura